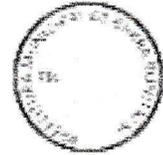




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, n° 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA BONITA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n. 153/2023

A Recorrente **BRUNA FINGER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 53.189.348/0001-35, situada na Rua João Busato, n. 260, município de São José do Cedro - SC, Tel (49) 999413740 e endereço eletrônico brufinger2@gmail.com, neste ato regularmente representada por sua sócia proprietária, Bruna Finger, brasileira, solteira, médica, inscrita no RG n. 5.102.877 e CPF n. 056.433.969-55, residente e domiciliada na Rua João Busato, n. 260, município de São José do Cedro - SC, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no artigo 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 14/12/2023 em sessão de licitação, de modo que o prazo para interpor recurso decorre em 17/12/2023.

Demonstrada está, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS

A Recorrente ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, referente ao Pregão Presencial n. 153/2023, cujo objeto diz respeito à **contratação de serviços profissionais médicos para atendimento aos munícipes nos postos de saúde do município para atuar no programa esf, bem como realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e atuar na regulação de acesso ambulatorial mediante a autorização online em tempo integral do sistema sisreg, com carga horária de 40h/semanais, no mesmo horário de expediente dos servidores municipais.**

Segundo a cláusula 8 do Edital n. 153/ 2023, os seguintes documentos são exigidos para a habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- g) Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo poder judiciário;
- h) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Anexo "E");
- i) Declaração de Idoneidade (Anexo G);
- j) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;
- k) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que irão atuar na execução dos serviços;
- l) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional registrado/ inscrito no Conselho Regional de Medicina; a. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional. m) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;

Não obstante, conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi inabilitada, uma vez que supostamente teria descumprido as exigências editalícias, de acordo com a argumentação apresentada pelo pregoeiro. Veja-se:

BRUNA FINGER LTDA foi inabilitada, pois não apresentou os seguintes documentos de habilitação: Negativa de débitos municipais; Prova de regularidade relativa ao tempo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Comprovante ou pedido de inscrição da empresa no CRM na jurisdição da empresa;
Estatuto de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado.

Ocorre que a ausência dos supracitados documentos se deu por questões alheias ao controle da Recorrente. Isso porque que a empresa teve sua data de abertura no dia 13 de dezembro de 2023, um dia antes da abertura do pregão presencial, não dispondo, portanto, de tempo hábil para providenciar todos os documentos até a data da licitação, haja vista que depende do órgão municipal para regularização do alvará de funcionamento, documento este que é indispensável para a inscrição da empresa no CRM e para a solicitação da negativa de débitos municipais.

Quanto à prova de regularidade relativa ao tempo ao FGTS, documento fornecido pela instituição Caixa Econômica Federal, não foi emitida em tempo hábil pela instituição financeira.

Diante disso, fica claro que a Recorrente se viu refém de circunstâncias intransponíveis, as quais a impediram de adquirir os documentos requeridos.

Logo, resta equivocada a inabilitação da Recorrente, como demonstram as razões expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO RECURSO

I) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES

Primordialmente, é de suma importância esclarecer que os documentos faltantes já encontram-se na posse da Recorrente e estão anexados ao presente recurso.

Assim, não há que se falar em impedimentos para a elegibilidade da empresa no referido edital, uma vez que a Recorrente preenche todos os requisitos, bem como apresenta a proposta mais vantajosa neste certame.

II) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais (GASPARINI, 2011).

De acordo com o professor Diógenes Gasparini (2011), são duas as finalidades da licitação: primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no artigo 3º da Lei 8666/93.

Neste sentido, elucidam-se as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles (1990):

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

De pronto, conclui-se que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, fica claro que o licitante ganhador do edital em questão não apresentou a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o lance, correspondente a importância de R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais), é maior que o valor apresentado pela Recorrente, qual seja, R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

II) DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O princípio do melhor interesse da Administração Pública é um dos princípios fundamentais do Direito Administrativo, indicando que as ações e decisões devem ser tomadas visando o benefício do Estado.

Segundo o artigo 37 da Constituição Federal, os princípios que regem a Administração Pública são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessarte, verifica-se que a habilitação da empresa Recorrente, diante dos fatos expostos, está alinhada aos princípios fundamentais expressos nos artigos 3º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigo 43, inciso IV, e demais disposições da Lei 8.666/93, que disciplinam o processo licitatório.

Portanto, com fulcro em todos os fundamentos elencados, a seleção da Recorrente significa a melhor opção para a Administração Pública, o que é o cerne desse recurso.

DOS PEDIDOS

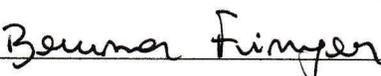
Ante todo o exposto, com base nos fatos e argumentos apresentados neste recurso, requer-se como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida e integralmente deferida, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa Equipe Gestão em Saúde Ltda, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista a não apresentação da proposta mais vantajosa, em desacordo com o princípio do melhor interesse da Administração Pública, para que, também, declare a empresa Recorrente como habilitada;

- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requer que, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520/2002 C/C artigo 109, inciso III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São José do Cedro - SC, 17 de dezembro de 2023.


BRUNA FINGER LTDA
Bruna Finger - Sócia Proprietária

Bruna Finger
Médica
CRM-SC 36150

REFERÊNCIAS

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.189.348/0001-35
Razão Social: BRUNA FINGER LTDA
Endereço: R JOAO BUSATO 260 CASA / CENTRO / SAO JOSE DO CEDRO / SC / 89930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121414594322926164

Informação obtida em 14/12/2023 14:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **BRUNA FINGER LTDA**, estabelecida na **Rua João Busato, 260 - Centro, São José do Cedro - SC**, CNPJ 53.189.348/0001-35, foi nossa fornecedora de serviços em Atendimento de Urgência e Emergência no período de **05/10/2023 a 10/11/2023 totalizando 80 horas**. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Chapecó/SC, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Arthur Philipe Bahr Schäfer
MÉDICO
CRM-SC 29958

Dr. Arthur Philipe Bahr Schäfer
MÉDICO
CRM-SC 29958

Arthur Philipe Bahr Schafer
CPF: 085.116.309-29

Arthur Philipe Bahr Schafer
Diretor Técnico

APBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 46.941.534/0001-13

Rua Roberto Cichon, 501 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR
(41) 999646465



CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRUNA FINGER LTDA - CPF/CNPJ: 53.189.348/0001-35

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Finalidade

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Inscrição

Contribuinte: BRUNA FINGER LTDA

Endereço: Rua JOÃO BUSATO, 260, CASA - Bairro CENTRO - CEP: 89.930-000

São José do Cedro(SC), 18 de dezembro de 2023



010588 / 2023 - Inscrição de Pessoa Jurídica

Etapa atual: Análise de Documentos

Diretor Técnico: BRUNA FINGER (CRM: 36150)

Razão Social: BRUNA FINGER LTDA

Documentos / Pendências

18/12/2023 09:07

Data / Hora	Documento / Pendência	Status	Prazo
14/12/2023 21:39	<u>Alvará de Localização e Funcionamento</u>	Concluído	
14/12/2023 21:39	<u>Termo de Responsabilidade Técnica</u>	Concluído	
14/12/2023 21:39	<u>Instrumento de Constituição e caso houver última Alteração Contratual</u>	Concluído	
14/12/2023 21:39	<u>Cartão de inscrição no CNPJ</u> Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Nº 8610102)	Concluído	
14/12/2023 21:39	<u>Alvará Sanitário ou documento de dispensa/inexigibilidade de Alvará</u>	Concluído	
14/12/2023 21:39	<u>Requerimento de Inscrição de Pessoa Jurídica</u>	Enviado	
14/12/2023 21:39	<u>Declaração de Capacidade Técnico e Operacional</u>	Concluído	
14/12/2023 21:39	<u>Declaração de Estabelecimento de Saúde</u>	Concluído	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BRUNA FINGER LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42208153122	CNPJ 53.189.348/0001-35	Arquivamento do ato Constitutivo 13/12/2023	Início da atividade 13/12/2023
Endereço: RUA JOÃO BUSATO, 260 CASA:, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SC - CEP: 89930000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
BRUNA FINGER 056.433.969-55	10.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
BRUNA FINGER 056.433.969-55	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 13/12/2023	Número 42208153122	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 090 - CONTRATO	Evento: 090 - CONTRATO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BRUNA FINGER LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42208153122	53.189.348/0001-35	13/12/2023	13/12/2023
Endereço: RUA JOÃO BUSATO, 260 CASA:, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SC - CEP: 89930000			

FLORIANOPOLIS - SC, 15 de Dezembro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI